

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



QualiLAI 2023-2024

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Avaliação Qualitativa dos Procedimentos para Atendimento
aos Pedidos de Acesso à Informação

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Fevereiro/2025

Controladoria-Geral da União (CGU)

Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI)

Relatório de Avaliação

Unidade Avaliada: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Brasília/DF

Relatório de Avaliação Qualitativa dos Procedimento para Atendimento aos Pedidos de Acesso à Informação

Fevereiro/2025

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Avaliação qualitativa dos procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo federal (PEF). No ciclo 2023/2024, foram selecionados 36 ministérios ou unidades com status equivalentes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600/2023, tendo por propósito analisar a qualidade do atendimento às demandas de acesso à informação por parte dos órgãos e entidades, em observância aos preceitos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Este trabalho é decorrente da supervisão técnica da Secretaria Nacional de Acesso à Informação – SNAI, no âmbito da competência de monitoramento da adequada aplicação da LAI. O objetivo é avaliar a qualidade do atendimento aos pedidos de acesso à informação e identificar as áreas de excelência e os pontos de melhoria, permitindo a atuação mais assertiva da CGU para aprimorar o atendimento às demandas de acesso à informação e promover a gestão mais transparente e eficiente no Poder Executivo Federal.

QUAIS AS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS?

A avaliação consolidada do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente parte das regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais que versam sobre o uso da ferramenta Fala.BR na maioria dos pedidos e recursos avaliados. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados e compreendidos para a correta aplicação da LAI especialmente no que concerne à “Decisão e especificação da decisão”; “Informações Classificadas”, “Tipo de resposta” dos recursos e “Alteração de Tipo”.

No tocante à Decisão e Especificação da Decisão, orientamos atenção especial para verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante. Ao conceder apenas parte da

informação, deve-se marcar "Acesso Parcialmente Concedido", e não "Acesso Concedido", por exemplo.

Em relação à informação classificada, solicita-se que o órgão verifique as informações essenciais para justificar a negativa em razão de informação classificada. É necessário que o Ministério indique o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

Sobre o “Tipo de Resposta” dos recursos, orienta-se que esse Órgão, ao realizar a marcação, revise a decisão do recurso e verifique se ela corresponde exatamente à opção que está sendo indicada no sistema.

Quanto ao procedimento de alteração de tipo nas solicitações, ressaltamos que, antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. A falha nessa análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas e causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos. Além disso, a falha inviabiliza a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

Adicionalmente, indicamos a leitura atenta das seções 3, 4 e 5, que apresentam boas práticas, bem como pontos que precisam de aperfeiçoamento nas respostas aos pedidos de informação e seus respectivos recursos.

Sumário

1.	Apresentação	6
2.	Sumário Executivo	8
2.1.	Visão geral do atendimento do órgão no período	8
2.2.	Qualidade das respostas do órgão no período.....	10
2.3.	Principais achados	12
3.	Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido	13
3.1.	Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO	13
3.2.	Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO.....	15
3.3.	Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	16
3.4.	Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA.....	18
3.5.	Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	20
3.6.	Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	21
3.7.	Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	23
3.8.	Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA	24
4.	Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos	24
4.1.	Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO	25
4.2.	Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2 ^a INSTÂNCIA	26
4.3.	Item 10 - TIPO DE RESPOSTA.....	26
4.4.	Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	28
4.5.	Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	29
4.6.	Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	30
5.	Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo.....	30
6.	Orientações Complementares sobre Acesso à Informação	32

1. Apresentação

Este relatório é resultado do Projeto QualiLAI 2023/2024, realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), voltado à avaliação qualitativa do atendimento aos pedidos de informação respondidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no âmbito da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O projeto é alinhado à competência da CGU, que é o órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI no âmbito do Poder Executivo federal, conforme indicado no art. 68 do Decreto nº 7.724/2012. Compete à CGU supervisionar a aplicação do Decreto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e procedimentos adotados pelos órgãos e entidades federais, bem como quanto à qualidade do serviço de acesso à informação.

Buscou-se, como objetivo principal do Projeto, verificar o desempenho de 36 ministérios, ou órgãos com status equivalente¹, quanto ao atendimento dos quesitos, com o intuito de identificar boas práticas adotadas, serviços de excelência e oportunidades de melhoria. É essencial destacar que **o projeto não se propõe à comparação dos resultados entre os órgãos avaliados**, mas a promover a otimização da prestação do serviço de informação ao cidadão, considerando as particularidades de cada instituição.

A avaliação ocorreu no período de 16/10/2023 a 19/04/2024, e os seguintes órgãos foram avaliados:

<ul style="list-style-type: none">• AGU – Advocacia-Geral da União• CC-PR – Casa Civil da Presidência da República• GSI-PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República• MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária• MCID - Ministério das Cidades• MCOM - Ministério das Comunicações• MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação• MD – Ministério da Defesa• MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar• MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania• MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços• MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome• MEC - Ministério da Educação• MESP - Ministério do Esporte• MF - Ministério da Fazenda• MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos• MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional• MinC - Ministério da Cultura	<ul style="list-style-type: none">• MIR - Ministério da Igualdade Racial• MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública• MM - Ministério das Mulheres• MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima• MME – Ministério de Minas e Energia• MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura• MPI - Ministério dos Povos Indígenas• MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento• MPOR - Ministério de Portos e Aeroportos• MPS - Ministério da Previdência Social• MRE – Ministério das Relações Exteriores• MS – Ministério da Saúde• MT - Ministério dos Transportes• MTE - Ministério do Trabalho e Emprego• MTur - Ministério do Turismo• SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República• SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República• SRI – Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República
---	--

Para cada órgão, foram avaliados protocolos registrados na Plataforma Fala.BR referentes a pedidos de acesso à informação respondidos entre o período de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023. Foram selecionados protocolos com atendimento encerrado, isto é, aqueles para os quais não cabia mais nenhuma ação possível, seja por parte do solicitante ou dos órgãos demandados. A amostra da

¹ A seleção dos órgãos avaliados ocorreu em agosto de 2023, tomando por base a estrutura organizacional definida pela Lei nº 14.600/2023.

avaliação buscou garantir a proporcionalidade em relação ao quantitativo de pedidos recebidos por cada instituição. Por isso, foi definido o mínimo de 40 e o máximo de 200 protocolos por órgão.

No entanto, para manter a proporcionalidade da amostra em relação aos pedidos recebidos pelo órgão no período, alguns quesitos definidos para avaliação poderão apresentar quantitativos diferentes ou até mesmo não serem contemplados.

Ao todo, o projeto contemplou a avaliação de 2.072 pedidos de acesso à informação registrados na Plataforma Fala.BR e de 657 solicitações que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, comunicação e sugestão). Todos os pedidos foram submetidos à dupla avaliação por servidores da CGU, e os casos que geraram dúvidas foram validados pela coordenação do projeto.

Cabe destacar que **a avaliação não analisou o mérito da decisão dos órgãos quanto à entrega ou não da informação solicitada.** A análise centrou-se na verificação da adequação da prestação do serviço de informação ao cidadão quanto ao cumprimento dos procedimentos e dos aspectos formais adotados pelos Ministérios, visando conferir a conformidade com as normas, guias e orientações referentes à Lei de Acesso à Informação.

2. Sumário Executivo

2.1. Visão geral do atendimento do órgão no período

Este documento apresenta o resultado da avaliação qualitativa das respostas a pedidos e recursos de acesso à informação respondidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC. No período do recorte amostral da avaliação, de 1º de maio a 31 de agosto de 2023, o Ministério recebeu 193 pedidos de acesso à informação, com tempo médio de resposta de 21,03 dias e índices de satisfação do usuário com médias de 4,62 (resposta fornecida atendeu plenamente ao pedido) e 4,85 (resposta fornecida foi de fácil compreensão), em escala que varia de 1 a 5.

Quanto ao tipo de decisão, ao responder aos pedidos de informação, observa-se que 69,95% dos pedidos foram classificados como “acesso concedido”, 4,66% como “acesso parcialmente concedido”, 17,10% como “acesso negado”, e 8,29% referente às demais classificações.

Em relação ao quantitativo de recursos interpostos contra as respostas fornecidas pelo Ministério no período, observa-se o percentual de 10,36%, o que equivale a 20 recursos cadastrados em 1ª instância. Dentre esses, 6 (30%) subiram para a 2ª instância recursal. A taxa de manutenção da decisão foi de 45% na 1ª instância, 33,33% na 2ª instância e 0% na 3ª instância.

Nesse período, verifica-se também que o Ministério descumpriu o prazo legal de resposta em 2 pedidos e em 1 recurso. Isso significa que o órgão respondeu aos pedidos e recursos com atraso. Destaca-se que o atraso na resposta às solicitações gera grave prejuízo aos solicitantes, pois, além de não receberem as informações requeridas, ficam impossibilitados de acessar as instâncias recursais previstas na legislação.

Para a **avaliação qualitativa**, foram selecionados **50 protocolos** referentes a pedidos de informação registrados na Plataforma Fala.BR, distribuídos como segue:

Protocolos por tipo de resposta inicial	Contagem de Protocolos	%
Acesso Concedido	27	54%
Acesso Negado	20	40%
Acesso Parcialmente Concedido	2	4%
Informação Inexistente	0	0%
Não se trata de solicitação de informação	0	0%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	0	0%
Pergunta Duplicada/Repetida	1	2%
Total Geral	50	100%

Foram selecionadas também **30 solicitações** que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, sugestão ou denúncia).

Para se garantir a excelência do serviço de informação ao cidadão, é importante que o órgão analise apropriadamente a demanda do cidadão e forneça a informação solicitada, exceto se houver uma hipótese legal que autorize a negativa de acesso à informação ou a sua concessão parcial. Além disso, é importante que o órgão siga os procedimentos aplicáveis, como indicado no [Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR](#), preenchendo

apropriadamente os campos disponíveis na Plataforma Fala.BR. Com isso, objetiva-se garantir uma boa comunicação com o solicitante sobre a informação prestada e sobre o seu direito de recorrer.

Por esta razão, a equipe de avaliadores verificou a amostra de pedidos e recursos avaliados quanto à adequação dos itens abaixo relacionados.

Na resposta aos pedidos de acesso à informação

1. Indicação do destinatário do recurso de 1^ª instância
2. Adequação da marcação do campo decisão e especificação da decisão
3. Indicação da justificativa legal para negativa de acesso à informação
- 3.1. Indicação de informações complementares sobre as informações classificadas, quando esta é a especificação da negativa.
4. Apresentação da resposta ao pedido integralmente no campo específico
5. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para pedidos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
6. Apresentação de resposta clara e objetiva
7. Adequação da marcação de pergunta duplicada/repetida

Na resposta aos recursos contra decisão do órgão

8. Indicação do responsável pela decisão em sede recurso de 1^ª instância
9. Indicação do destinatário do recurso em 2^ª instância
10. Adequação da marcação do tipo de decisão em sede de recurso
11. Apresentação da resposta ao recurso integralmente no campo específico
12. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para recursos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
13. Apresentação de resposta clara e objetiva para recursos

Uso da alteração do tipo do processo, de pedido de LAI para outra manifestação de ouvidoria

14. Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.

2.2. Qualidade das respostas do órgão no período

A avaliação realizada identificou boas práticas e inadequações nas respostas aos pedidos de informação e seus respectivos recursos, que são detalhadas nas seções 3 e 4. Para cada item de avaliação, um subconjunto de protocolos referentes a pedidos e recursos de acesso à informação foi analisado, para verificar o cumprimento do esperado para o item.

A tabela a seguir apresenta uma visão resumida dos itens avaliados e do percentual de cumprimento alcançado pelo órgão. Foram avaliados 50 protocolos referentes aos pedidos de informação; 4 protocolos em relação aos recursos e 30 protocolos em relação à alteração de tipo.

Observou-se que, dos itens analisados, 12 tiveram percentual de cumprimento superior a 50% e 3 itens que obtiveram avaliação igual ou inferior a 50%.

Itens avaliados em relação aos pedidos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 1 - Destinatário do recurso	50	43	86%
Item 2 – Decisão e especificação da decisão	50	39	78%
Item 3 – Justificativa legal para negativa	20	18	90%
Item 3.1 – Informação classificada	2	0	0%
Item 4 – Resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido	50	50	100%
Item 5 – Restrição de conteúdo	50	46	92%
Item 6 – Resposta clara e objetiva	50	44	88%
Item 7 – Pergunta duplicada/repetida	1	1	100%
Itens avaliados em relação aos recursos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 8 – Responsável pela decisão	4	4	100%
Item 9 – Indicação do destinatário do recurso em 2 ^a instância	4	4	100%
Item 10 – Tipo de resposta	4	2	50%
Item 11 – Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos	4	4	100%
Item 12 – Restrição de conteúdo	4	4	100%

Item 13 – Resposta clara e objetiva quanto aos recursos	4	4	100%
Avaliação em relação à alteração de Tipo	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 14 – Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.	30	12	40%

Em linhas gerais, vale destacar os itens em que o Ministério teve avaliação positiva em sua totalidade, demonstrando 100% de cumprimento dos protocolos analisados e observância das normas que disciplinam a aplicação da Lei de Acesso à Informação e do uso da ferramenta Fala.BR. Esses bons resultados foram constatados em 7 itens: resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido; pergunta duplicada/repetida; responsável pela decisão; indicação do destinatário do recurso em 2^a instância; resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos; restrição de conteúdo (no caso de recursos) e resposta clara e objetiva quanto aos recursos.

Contudo, alguns itens merecem atenção, tendo em vista o baixo índice de cumprimento obtido pelo Ministério. No que diz respeito aos campos “Decisão” e “Especificação da Decisão”, é importante observar se há correspondência entre o que foi marcado e a resposta conferida pelo Ministério. Foram identificados protocolos com marcações inadequadas, que não condiziam com a justificativa apresentada.

No que tange à informação classificada, verificou-se a ocorrência de equívoco conceitual entre o conceito de informações classificadas conforme a LAI e o das demais hipóteses de restrição previstas na LAI. Percebe-se que, na verdade, as informações que foram entendidas como classificadas se referiam a outras hipóteses previstas de restrição de acesso, a exemplo da informação protegida com base em outros sigilos legais.

A marcação do campo “Tipo de Resposta” nas decisões recursais é outro ponto que requer atenção. Foram identificados casos em que a informação não foi concedida, integralmente ou parcialmente, e os recursos foram considerados deferidos, gerando contradição entre a decisão do recurso e a marcação do campo “Tipo de Resposta”.

Em relação à alteração de tipo, nota-se que há dificuldade em discernir o que é um pedido de informação e o que é uma manifestação de ouvidoria, principalmente quanto à espécie “solicitação”.

Apesar das questões relatadas, a avaliação consolidada do Ministério demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente a maioria das regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais que versam sobre a usabilidade da ferramenta Fala.BR. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados, conforme será demonstrado no decorrer do relatório.

2.3. Principais achados

A tabela a seguir apresenta as principais constatações e as orientações a serem seguidas pelo órgão para o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Na tabela serão apresentadas apenas as inadequações verificadas em alguns dos itens da avaliação. Os itens nos quais houve 100% de cumprimento estarão dispostos nas seções 3 e 4 deste relatório.

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES	
Inadequação	Orientação
Destinatário do Recurso	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso; ▪ Uso de sigla, sem especificar o seu significado, o que não permite a correlação da autoridade hierárquica indicada com a área técnica responsável pela resposta. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Observar a existência de relação hierárquica entre a autoridade indicada e a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante; ▪ Evitar o uso isolado de sigla dos setores que não permitam ao solicitante a identificação correta da área técnica produtora da resposta; ▪ Evitar o uso de abreviações sem a adequada descrição.
Decisão e Especificação da Decisão	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Marcações no campo “Decisão” não correspondem às justificativas apresentadas pelo órgão nas respostas aos pedidos de informação. Por exemplo, foram identificadas marcações de “Acesso Concedido” em situações em que apenas parte da informação foi disponibilizada. Nesses casos, a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante; ▪ Revisar as respostas e marcações antes de finalizar o atendimento.
Justificativa Legal para Negativa	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Falta de indicação da base legal que fundamentou a negativa de acesso na resposta apresentada; ▪ Não há explicação do motivo pelo qual a justificativa legal para a negativa se aplica ao caso concreto. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentar expressamente o embasamento legal que sustenta a negativa de acesso, bem como as razões que a tornem aplicável ao caso concreto. ▪ Capacitar os servidores do SIC e áreas técnicas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição.
Informação Classificada	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Utilização indevida da marcação “informação classificada conforme a LAI”. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Capacitar os servidores do SIC e áreas técnicas para que obtenham um melhor domínio sobre as informações classificadas.
Restrição de Conteúdo	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Restrição de informações públicas ou divulgação de informações de acesso restrito. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso. A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais; ▪ Avaliar o contexto de cada caso para verificar a necessidade de restrição de um pedido no BuscaLAI;

	<ul style="list-style-type: none"> Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade da pessoa natural. Ressaltamos que a presença do nome completo do solicitante de forma isolada, não é suficiente para a restrição do pedido.
Resposta Clara e Objetiva	
<ul style="list-style-type: none"> Links com erros e inacessíveis ao solicitante; A resposta concedida indica que a informação requerida já está disponível na internet, mas não informa o link onde a informação pode ser encontrada; Resposta afirma que a negativa se justifica por ser uma informação classificada. Porém, trate-se de informação restrita em razão de sigilo empresarial. 	<ul style="list-style-type: none"> Relevar atentamente toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC; Verificar se todos os links informados na resposta estão funcionando.
Avaliação quanto aos recursos	
Tipo de Resposta	
<ul style="list-style-type: none"> A marcação foi de recurso deferido, no entanto, após análise das informações apresentadas ao solicitante, verificou-se que apenas parte dos dados foram entregues. Por este motivo, a marcação adequada seria “Parcialmente Deferido”; Marcação pelo deferimento, mas a decisão é de indeferimento. 	<ul style="list-style-type: none"> Relevar atentamente o teor do conteúdo da decisão proferida antes da finalização do atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR; Capacitar os servidores do SIC sobre os tipos de respostas dos recursos.
Alteração de Tipo	
<ul style="list-style-type: none"> Alteração realizada indevidamente. 	<ul style="list-style-type: none"> Verificar, antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação; Evitar realizar a alteração de tipo nos casos em que houver dúvida. Nessas situações, recomenda-se a marcação do tipo de Decisão como “Não se trata de solicitação de informação”.

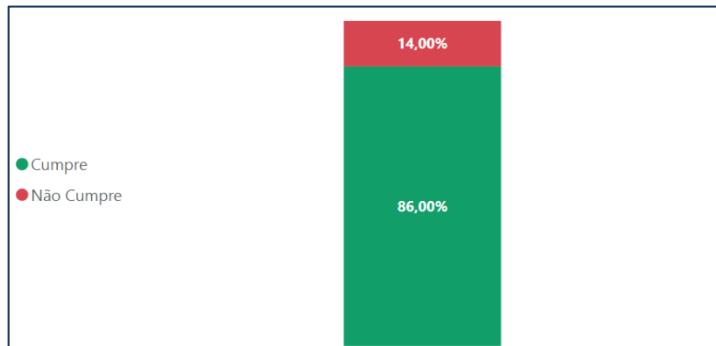
3. Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido

3.1. Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO

A Lei de Acesso à Informação permite ao solicitante interpor recurso no caso de indeferimento da solicitação ou caso discorde das razões da negativa. O recurso, em 1^a instância, deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido.

Assim, avaliou-se, neste item, se no preenchimento do campo “Destinatário do recurso”, no Fala.BR, o órgão informou adequadamente o **cargo** da autoridade competente para julgar o recurso, por meio da análise de se o recurso foi dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido, tendo em vista a estrutura organizacional do órgão.

Do resultado encontrado



Dos 50 pedidos de acesso à informação avaliados na amostra, verificou-se que 86% (43) dos protocolos cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade hierárquica competente para analisar o recurso em 1^a instância.

Em relação ao não cumprimento, constatou-se o percentual de 14% (7) dos protocolos, nos quais foram identificadas as seguintes situações:

- Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso;
- Uso de sigla, sem especificar o seu significado, o que não permite a correlação da autoridade hierárquica indicada com a área técnica responsável pela resposta.

Exemplo de inadequação: Protocolo 52016.000156/2023-10

Data da resposta: 29/05/2023, às 13:53					
Tipo	Responsável pela resposta	Decisão	Especificação decisão		
Resposta Conclusiva	Assessor Técnico do Gabinete da SE-Camex	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br		
Destinatário Recurso 1º	Prazo para recorrer	Restrição conteúdo			
Destinatário Recurso 1º Chefe de Gabinete da SE-Camex	08/06/2023 23:59	Publica			

Uso de sigla, sem especificar o seu significado

Orientações

Ao preencher o campo “Destinatário do Recurso”, o órgão deve necessariamente indicar o cargo da autoridade hierárquica competente, conforme determina o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Deve-se observar também se existe relação hierárquica da autoridade com a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante.

Ademais, o órgão deve evitar o uso isolado de sigla dos setores que não permitem ao solicitante a identificação correta da área técnica produtora da resposta, seja na resposta inicial seja na decisão em qualquer instância recursal.

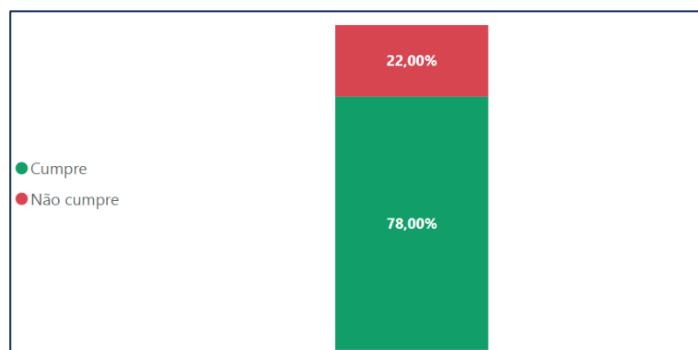
O uso de abreviações sem a adequada descrição prejudica o entendimento do solicitante sobre a autoridade hierárquica que avaliará o recurso eventualmente interposto.

3.2. Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO

Ao responder um pedido de acesso à informação, o órgão deve efetuar a marcação nos campos “Decisão” e “Especificação da Decisão” de acordo com o que foi apresentado na resposta ao solicitante. Para orientações detalhadas acerca da marcação desses campos, sugerimos a leitura do capítulo 4.2 do [Guia de Procedimentos para Atendimento à Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#). A indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência.

Vale destacar que a análise realizada neste item se restringiu aos aspectos formais e procedimentais adotados pelo Ministério na Plataforma Fala.BR, visto que não é objetivo do projeto fazer a avaliação de mérito de cada caso concreto, uma vez que essa ação da Controladoria-Geral da União só é possível enquanto atua como terceira instância recursal, conforme prevê o artigo 16, § 2º, da LAI.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 78% (39) dos protocolos avaliados na amostra cumpriram adequadamente este item, com marcações de “Decisão” e de “Especificação da Decisão” que correspondem ao que foi respondido ao solicitante. Por outro lado, em relação ao não cumprimento, verificou-se que 22% (11) dos pedidos de acesso à informação tiveram marcações incorretas.

Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Marcações no campo “Decisão” não correspondem à justificativa apresentada pelo órgão na resposta ao pedido de informação. Por exemplo, foram identificadas marcações de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada. Logo, a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”.

Exemplo de inadequação: Protocolo 18002.000419/2023-10

▼ Data da resposta: 09/05/2023, às 15:06			
Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Atendente do Serviço de Informação ao(a) Cidadão(a) (SIC)	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Ouvidora	Prazo para recorrer 19/05/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	

Marcação realizada pelo Ministério, informando a concessão da informação

A equipe do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) agradece o seu contato.

Em atenção à sua solicitação, esclarecemos que constam no sistema Fala.BR 05 demandas do(a) senhor(a) com o mesmo teor:

Os pedidos NUPs 18002.000421/2023-81, 18002.000419/2023-10, 80002.000826/2023-92 e 03002.000155/2023-19, direcionados aos órgãos: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), Ministério das Cidades (MCID) e Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), respectivamente, foram reencaminhados para este MDIC tendo em vista o assunto ser afeto a esta Pasta.

Considerando que o conteúdo dos pedidos reencaminhados pelos outros órgãos para o MDIC e o registro NUP 52016.000160/2023-88 aqui cadastrado têm o mesmo teor, somente este último será respondido, em até 20 (vinte) dias após o seu registro, podendo ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa, conforme dispõem os arts. 15 e 16 do Decreto nº 7.724/2012.

Ressaltamos que eventual recurso para o seu pedido deve ser direcionado pelo NUP 52016.000160/2023-88 à autoridade recursal indicada na resposta.

Atenciosamente,

Responsável pela resposta: Atendente do Serviço de Informação ao(a) Cidadão(a) (SIC)

Destinatário do recurso de primeira instância: Ouvidora

Resposta fornecida pelo Ministério, esclarecendo que se trata se pedido duplicado e a informação será concedida em outro pedido do mesmo solicitante com o mesmo teor. Nesse caso, a marcação deveria ser "Pergunta duplicada/repetida".

Orientações

Ao realizar as marcações desses campos, o órgão deve ter atenção redobrada para verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante.

Desse modo, diante das inadequações relatadas, orienta-se ao órgão a revisão das respostas e das marcações antes de finalizar o atendimento. Além disso, sugere-se a conferência com a tabela disponível no item 4.2 do [Guia de Procedimentos](#) para a visualização consolidada das opções possíveis. Reforçamos que a indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência pública.

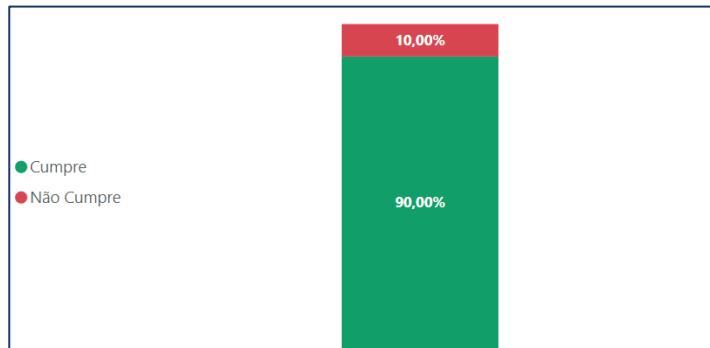
3.3. Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Segundo o disposto na LAI, sempre que houver negativa de acesso a qualquer informação solicitada, o órgão deve, necessariamente, indicar as razões que a justifiquem, seja a negativa total ou parcial, além de especificar o embasamento legal que a sustenta e os motivos pelos quais ela se aplica ao pedido em análise. Qualquer resposta que não contemple todos esses requisitos destoa da norma legal e, portanto, deve ser considerada insatisfatória.

Em relação aos procedimentos no Fala.BR, o órgão deve marcar, entre os motivos legalmente previstos para a negativa, aquele que mais se aplica à situação apreciada:

- Dados pessoais
- Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011
- Informação sigilosa de acordo com legislação específica
- Pedido desproporcional ou desarrazoado
- Pedido exige tratamento adicional de dados
- Pedido genérico
- Pedido incompreensível
- Processo decisório em curso

Do resultado encontrado



Dos 50 pedidos selecionados como amostra do órgão, 22 foram decididos como “Acesso Negado” ou “Acesso Parcialmente Concedido”, sendo que 20 deles necessitavam de justificativa legal para a negativa total ou parcial. A avaliação deste item se restringiu, portanto, à análise desses protocolos, os quais representam 40% da amostra total do órgão.

- Dos 20 pedidos negados ou parcialmente concedidos, 90% (18) tiveram avaliação positiva;
- Por outro lado, em 10% (2) deles verificou-se inadequação no tratamento realizado pelo órgão e, por esse motivo, a avaliação foi que houve descumprimento.

Entre os problemas encontrados, destacam-se:

- A falta de indicação da base legal que fundamentou a negativa de acesso na resposta apresentada;
- Não há explicação do motivo pelo qual a justificativa legal para a negativa se aplica ao caso concreto.

Exemplo de inadequação: Protocolo 18002.002137/2023-49

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Informação sigilosa de acordo com legislação específica
Destinatário Recurso 1º Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços	Prazo para recorrer 17/08/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
<p>Resposta Prezado(a) Sr(a).,</p> <p>A equipe do Serviço de Informação ao(a) Cidadão(a) (SIC) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) agradece o seu contato.</p> <p>Em atenção ao pedido de acesso à informação registrado sob o NUP 18002.002137/2023-49, segue resposta da unidade responsável:</p> <p><u>Informo que a Nota Técnica SEI nº 49216/2021/ME tem classificação de "Acesso Restrito - Sigilo Empresarial". Nesse sentido, não é possível disponibilizar o acesso público ao referido documento</u></p> <p>o. Essa decisão encontra fundamento no Decreto nº 7.724/2012, arts. 3º, inciso IV, 5º § 2º, e 6º, inciso I.</p>			
<p>Marcação realizada pelo Ministério Justificativa apresentada pelo Ministério, sem explicar por qual motivo a razão da negativa se enquadra no pedido em questão.</p>			

Orientações

Sempre que houver negativa de acesso, total ou parcial, é imprescindível que o órgão apresente expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornem aplicável ao caso concreto. Além disso, dentre as hipóteses legais previstas, o órgão deve selecionar, no Fala.BR, a principal que o levou a não fornecer as informações solicitadas.

A correspondência entre o real motivo e a marcação realizada na Plataforma é importante por diversas razões, dentre as quais, pode-se citar a compreensão do solicitante, o cumprimento da LAI, a geração de dados estatísticos e o monitoramento da política de transparência.

Por esse motivo, recomenda-se também a capacitação dos servidores do SIC e das áreas técnicas responsáveis pela apresentação das respostas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição e saibam como elaborar as respostas aos pedidos.

Para melhor compreensão dos tipos de negativas de acesso à informação, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#). A CGU disponibiliza, ainda, o curso em EAD [“Acesso à Informação”](#) que trata do tema.

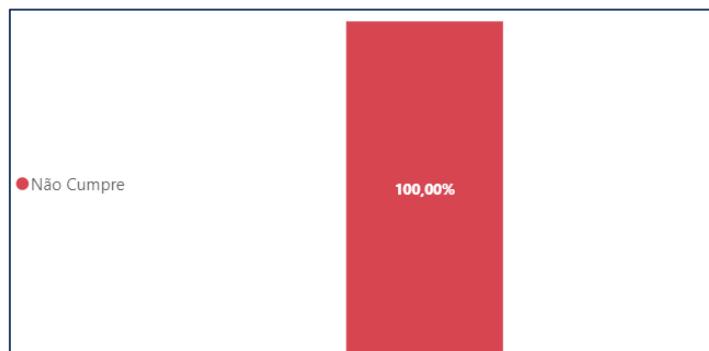
3.4. Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Quando a negativa do acesso se der pelo fato de a informação ser classificada com base na LAI, o órgão deve fornecer, em sua resposta, todos os elementos exigidos pela Lei:

- Fundamento legal da classificação;
- Autoridade que classificou a informação;
- Código de indexação do documento classificado;
- Informações sobre a possibilidade de fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais procedimentos o solicitante deve realizar.

Dessa forma, a análise do item considerou a existência desses quesitos nas respostas fornecidas. Na análise percebeu-se a ocorrência de confusão entre o que é informação classificada e quais são as demais hipóteses de restrição também previstas na LAI, conforme será descrito abaixo.

Do resultado encontrado



Vale esclarecer que a análise se restringiu apenas a aproximadamente 4% do total da amostra do órgão, o que corresponde a 2 protocolos, haja vista que os demais pedidos de acesso à informação não se referiram à hipótese de informação classificada com base na LAI.

Em 100% (2) dos protocolos avaliados da amostra cuja negativa de acesso total ou parcial se deu por ser uma informação classificada, segundo a marcação do próprio órgão, observou-se o descumprimento deste item de avaliação.

Entre os problemas encontrados, destacam-se:

- A ausência dos elementos sobre a informação classificada;
- A utilização indevida da marcação "informação classificada conforme a LAI".

Exemplo de inadequação: Protocolo 25072.026278/2023-99

▼ Data da resposta: 10/07/2023, às 18:35			
Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Diretor do Departamento de Planejamento e Inteligência Comercial	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011
Destinatário Recurso 1º Secretaria de Comércio Exterior	Prazo para recorrer 20/07/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	

Marcação realizada pelo Ministério

Resposta
Prezado Sr.
A equipe do Serviço de Informação ao(a) Cidadão(a) (SIC) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) agradece o seu contato. Em atenção ao pedido de acesso à informação registrado sob o NUP 52016.000382/2023-09, segue resposta da área competente:
Esclarecemos que não serão fornecidas listas de empresas exportadoras ou importadoras. <u>Tais listas possibilitam cruzamento de informações com os demais dados públicos de municípios e viabilizam reconstrução</u>
<u>e reidentificação de dados protegidos por sigilo fiscal</u> , tais como parceiros comerciais, produtos comercializados, volumes e valores exportados/importados, conforme explicado na seguinte nota informativa divulgada no portal das estatísticas de comércio exterior: https://balance.economia.gov.br/balance/metodologia/Nota-sobre-lista-de-exportadores-e-importadores.pdf
<u>Nesse sentido, em conformidade com sigilo fiscal e privacidade das empresas</u> , não serão publicadas nem fornecidas informações, incluindo lista de exportadores e importadores, que revelem ou que viabilizem descoberta de características negociais das empresas exportadoras e importadoras, tais como produtos, parceiros comerciais ou volumes comercializados. <u>Essa decisão encontra fundamento na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), arts. 198 e 199; na Lei 12.527/2011, arts. 4º, inciso IV, 6º, inciso III e 31; no Decreto nº 7724/2012, arts. 5º, §2º e 6º, inciso I; e na Portaria RFB nº 2.344, de 24 de março de 2011, art. 2º.</u>
Atenciosamente, [Ver menos]

Resposta inserida pelo Ministério, onde explica que a informação não pode ser concedida em razão do sigilo fiscal (hipótese de restrição de acesso por determinação legal)

Orientações

Sempre que a justificativa da negativa for em razão de informação classificada é necessário que o órgão indique: o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

Recomenda-se também que o Ministério promova a capacitação dos servidores do SIC e dos responsáveis pela produção das respostas das áreas técnicas. O domínio do tema propiciará análises mais precisas, reduzindo a possibilidade de erro, além de contribuir para que o Ministério classifique e desclassifique, se for o caso, adequadamente suas informações, o que, consequentemente, contribui para a melhora da transparência pública e da efetividade do controle social.

Vale esclarecer que a classificação de informação é um ato administrativo que precisa ser **formalizado** por meio da assinatura do Termo de Classificação da Informação (TCI) que visa garantir a restrição de uma informação **por tempo determinado**, devido a **risco** que sua divulgação pode proporcionar à **sociedade ou ao Estado**. A LAI estabelece quem são as autoridades que têm competência para classificar uma informação e descreve, **de forma taxativa**, as hipóteses em que uma informação está sujeita à classificação. Isso significa que, para classificar determinada informação, a administração deve, necessariamente, formalizar a classificação e enquadrar o sigilo em alguma das hipóteses previstas nos artigos 23 e 24, não havendo possibilidade de classificação com base em outros fundamentos (legislação específica, informação pessoal, processo decisório em curso). Para mais informações sobre o tema, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#) e do [Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal](#).

3.5. Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

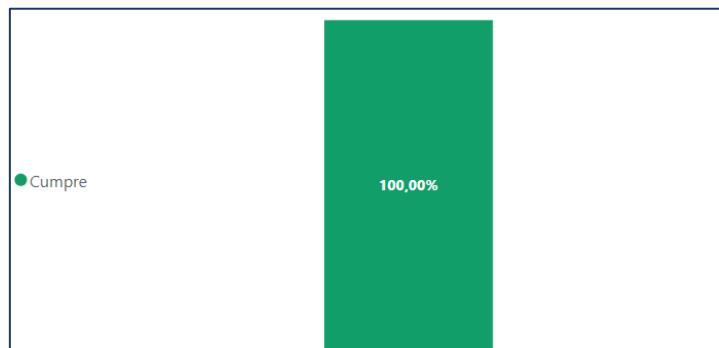
Neste item foi analisado se a resposta ao pedido de acesso foi inserida no campo específico do Fala.BR e se a utilização de anexos foi feita de forma adequada. Essa verificação é de suma importância, pois favorece a compreensão dos solicitantes ao conteúdo da resposta e facilita o exercício do controle social.

Apesar de a Plataforma Fala.BR possibilitar a inserção de arquivos em anexo, recomenda-se que a funcionalidade seja utilizada apenas em casos excepcionais, como, por exemplo, quando existir a necessidade de envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres e/ou que necessitem ser apresentados em formatação especial. Isso porque o uso de arquivos em anexo pode dificultar o acesso do solicitante à resposta e trazer prejuízos ao monitoramento do cumprimento da LAI.

Quando o uso de anexos for indispensável, é preciso que o órgão faça a descrição, na resposta, dos documentos que está inserindo, de forma a permitir a compreensão antecipada do que se trata. Isso não apenas promove uma maior compreensão da resposta pelo solicitante, como facilita o acesso por pessoas que porventura busquem o pedido em transparência ativa, no BuscaLAI, ou daqueles que realizam controle social.

Além disso, ressalta-se que os documentos anexados precisam oferecer segurança de sua disponibilidade, com abertura devida de links e documentos apresentados. Em caso de .pdf, é recomendado que os arquivos sejam pesquisáveis e selecionáveis. Deve ser evitado o uso de PDFs baseados em imagem.

Do resultado encontrado



Da seleção amostral deste Ministério, 50 protocolos, observou-se que 100% dos protocolos apresentaram resposta integralmente em campo específico na Plataforma Fala.BR e/ou tiveram documentos anexados considerados indispensáveis e descritos de forma adequada na resposta.

No entanto, seguem algumas considerações sobre o item a fim de auxiliar o Ministério na melhoria contínua do seu atendimento aos pedidos de acesso à informação.

- Inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;
- Restrinja o uso de anexos apenas àqueles casos em que se justifique (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres);
- Ao incluir um anexo, no campo da resposta, inclua a descrição resumida do documento anexado;

- Ao responder demandas que envolvam diversas áreas técnicas, evite anexar despacho de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolide a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta e facilitar o entendimento e clareza das respostas.

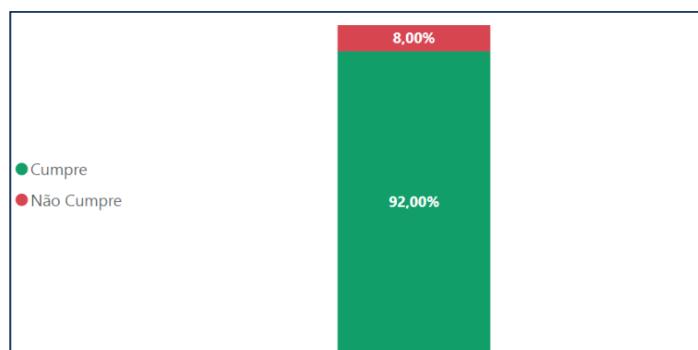
3.6. Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

O órgão deve indicar, no campo “Restrição de conteúdo”, se existem informações pessoais, sigilosas ou classificadas no pedido, resposta, recursos e anexos, tendo em vista que é responsabilidade de cada órgão e entidade a disponibilização das informações públicas e a proteção daquelas de acesso restrito, conforme dispõe o artigo 6º da LAI.

A marcação desse campo no Fala.BR é o que determinará se o pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado em transparência ativa na “[Busca de Pedidos e Respostas](#)”. Essa disponibilização favorece a democratização do conhecimento e a ampliação do acesso à informação, além de ser medida que promove a eficiência na Administração Pública e o exercício do controle pela sociedade.

Ao avaliar este item, analisou-se se a marcação realizada pelo órgão, privada ou pública, era compatível com todo o conteúdo presente na solicitação.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 92% (46) dos protocolos da amostra tiveram o adequado preenchimento do campo “Restrição de Conteúdo”.

Por outro lado, 8% (4) dos pedidos apresentaram marcação equivocada, o que significa que houve a restrição de informações públicas ou a divulgação de informações de acesso restrito.

Exemplo de inadequação: Protocolo 52016.000359/2023-14

<p>Resumo</p> <p>Fale aqui (teor)</p> <p>Olá, sou estudante e pesquisadora na área de produção animal, e gostaria de uma informação: temos acesso a lista de empresas que importam leite? e se sim como posso encontra-las? Desde já muito obrigada pela atenção.</p>

Inteiro teor do pedido feito pelo solicitante

▼ Data da resposta: 05/07/2023, às 11:57

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Diretor Substituto do Departamento de Planejamento e Inteligência Comercial	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Informação sigilosa de acordo com legislação específica
Destinatário Recurso 1º Secretaria de Comércio Exterior	Prazo para recorrer 17/07/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada	

Ministério classificou como privado o pedido recebido

Resposta
Prezada [REDACTED]

A equipe do Serviço de Informação ao(a) Cidadão(ã) (SIC) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) agradece o seu contato.

Em atenção ao pedido de acesso à informação registrado sob o NUP 52016 000359/2023-14, segue resposta da área competente:

Esclarecemos que não serão fornecidas listas de empresas importadoras de leite. Tais listas possibilitam cruzamento de informações com os demais dados públicos de municípios e

viabilizam reconstrução e reidentificação de dados protegidos por sigilo fiscal, tais como parceiros comerciais, produtos comercializados, volumes e valores importados, conforme explicado na seguinte nota informativa divulgada no portal das estatísticas de comércio exterior:
<https://balance.economia.gov.br/balance/metodologia/Nota-sobre-lista-de-exportadores-e-importadores.pdf>

Nesse sentido, em conformidade com o sigilo fiscal e a privacidade das empresas, não serão publicadas nem fornecidas informações, incluindo lista de exportadores e importadores, que revelem ou que viabilizem descoberta de características negociais das empresas exportadoras e importadoras, tais como produtos, parceiros comerciais ou volumes comercializados. Essa decisão encontra fundamento na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), arts. 198 e 199; na Lei 12.527/2011, art. 4º, inciso IV, 6º, inciso III e 31; no Decreto nº 7.724/2012, art. 5º, §2º e 6º, inciso I; e na Portaria RFB nº 2.344/ 2011, art. 2º.

Atenciosamente,
[\[Ver menos\]](#)

Conteúdo da resposta que não justifica a marcação como "Privada"

Orientações

Diante das constatações relatadas, além do exemplo indicado, existe protocolo que contém dados pessoais e consta como sem restrição de acesso. Orienta-se ao Ministério a revisão atenta do conteúdo dos pedidos, resposta e eventuais anexos, antes da finalização do atendimento no Fala.BR. Para tanto, compartilhamos a seguir algumas informações:

- A marcação do campo “Restrição de Conteúdo”, contido na aba “Responder” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;
- Para restringir um pedido no BuscaLAI, é necessária a avaliação do contexto de cada caso;
- A princípio, não há óbice à publicação de um pedido apenas porque ele contém o nome e sobrenome do solicitante, porém, deve-se verificar se o pedido possui outras informações pessoais que, no conjunto, exponham a sua intimidade, a sua honra, a sua imagem e a sua privacidade;
- Para fins da liberação de um pedido para o BuscaLAI, verifique se há não há dados pessoais sensíveis e informações que, juntas, podem comprometer a privacidade do solicitante. Exemplo: Nome completo, juntamente algum documento de identificação ou endereço (físico ou eletrônico).

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

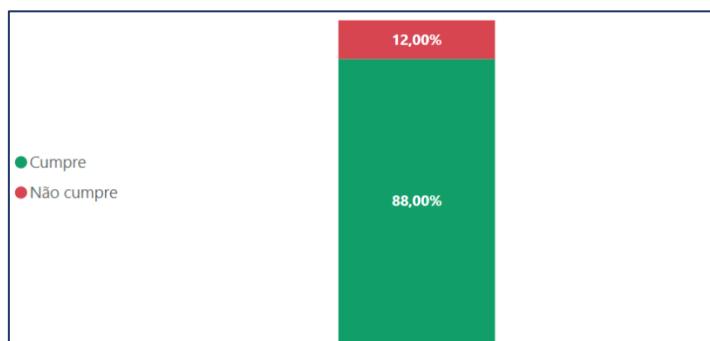
3.7. Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, a avaliação verificou se as respostas fornecidas pelo órgão atenderam critérios de clareza e objetividade, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa.

A linguagem utilizada nas respostas aos pedidos deve buscar ao máximo se aproximar do uso da linguagem adotada pela população em geral, devendo-se evitar o uso isolado de siglas, jargões, linguagem técnica e de difícil compreensão, além do uso de regionalismos e neologismos. Além disso, foi verificada a acessibilidade de links enviados nas respostas bem como se os anexos estão funcionando e legíveis.

O uso de siglas foi considerado adequado apenas quando acompanhado da descrição do seu significado. Além disso, foi aceito o uso de palavras e expressões em outro idioma quando já de uso consagrado ou por não possuírem tradução exata.

Do resultado encontrado



Ao todo, 88% (44) dos protocolos apresentaram linguagem clara e objetiva, permitindo a fácil compreensão da resposta produzida.

Apenas 12% (6) dos protocolos foram considerados insatisfatórios, demonstrando que o Ministério apresenta como boa prática a adoção de clareza e objetividade nas suas respostas fornecidas. Os principais problemas encontrados foram:

- Links com erros e inacessíveis ao solicitante;
- A resposta concedida indica que a informação requerida já está disponível na internet, mas não informa o link onde a informação pode ser encontrada;
- Resposta afirma que a negativa se justifica por ser uma informação classificada. Porém, trata-se de informação restrita em razão de sigilo empresarial.

Exemplo de inadequação: Protocolo 52016.000235/2023-21

Resposta
Prezado Sr. Caio de Freitas Paes.
A equipe do Serviço de Informação ao(a) Cidadão(a) — SIC do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços — MDIC agradece o seu contato.
Em atenção ao pedido de acesso à informação registrado sob o NUP 52016.000235/2023-21, seguem respostas das Unidades responsáveis acerca da 'lista completa de agendas/encontros/reuniões de quaisquer servidores do referido ministério com representantes das empresas Avibras Indústria Aeroespacial S/A, Compan
hia Brasileira de Cartuchos (CBC) RJC Defesa e Aeroespacial Ltda; e Taurus Armas S/A, entre os dias 01/01/2019 e 31/12/2022, com os respectivos temas/objetivos de cada encontro, lista de participantes e, caso haja, atas produzidas após os encontros/reuniões.'
Informamos que para fins de consulta das agendas de autoridades das extintas Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade - SEPEC e Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais - SECINT, no período de 1/1/2019 a 31/12/2022, poderão ser consultadas acessando os seguintes links: 1. <http://antigo.economia.gov.br/Economia/agendas/secretaria-especial-de-produtividade-e-emprego-e-competitividade/gabinete/carlos-alexandre-jorge-da-costa/2020-12-01?monthInt=12&yearInt=2020> 2. <http://antigo.economia.gov.br/Economia/agendas/secretaria-especial-de-produtividade-e-emprego-e-competitividade/gabinete/secretaria-especial-de-produtividade-e-competitividade-daniella-marquesconsentino/2022-04-13?monthInt=4&yearInt=2022> 3. <http://antigo.economia.gov.br/Economia/agendas/secretaria-especial-de-produtividade-e-emprego-e-competitividade/gabinete/secretario-especial-de-produtividade-e-competitividade-alexandre-xavier-ywata-decarvalho/2022-08-09?monthInt=8&yearInt=2022>

Resposta com links que redirecionam para páginas que não existem

Orientações

Recomenda-se a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

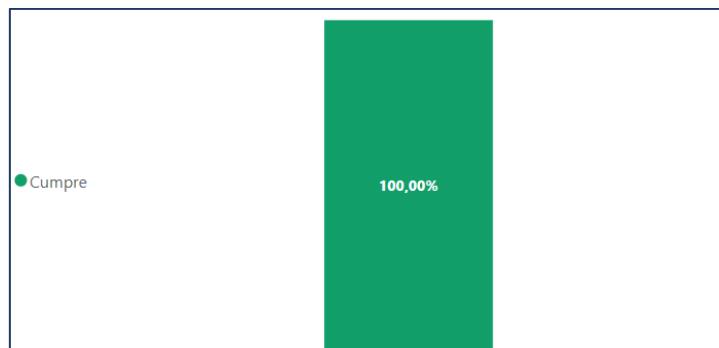
3.8. Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA

Em alguns casos, ocorre de o solicitante fazer dois ou mais pedidos idênticos ou com demandas de mesmo teor. Nesse caso, o órgão pode responder apenas ao primeiro pedido cadastrado e, nos demais pedidos duplicados, marcar a opção "Pergunta duplicada/repetida".

É necessário responder o primeiro pedido realizado pelo solicitante porque ele é o que tem o primeiro prazo para atendimento, ou seja, o mais antigo. Esse prazo mais antigo é o que deve ser considerado prioritário, tendo em vista que seu descumprimento representaria uma prorrogação indevida dos prazos estipulados pela LAI.

Avaliou-se, portanto, se, nos casos desse tipo de Decisão, tratava-se de pergunta repetida/duplicada e, para isso, foi preciso verificar se o teor dos pedidos era semelhante e se eles eram do mesmo solicitante.

Do resultado encontrado



Dos 50 protocolos analisados, apenas 1 pedido se enquadrou nesta categoria de decisão e foi considerado adequado, pois atendeu aos requisitos avaliados. No entanto, mesmo tendo havido cumprimento total deste item, seguem algumas recomendações sobre o tema para auxílio na identificação de demandas duplicadas e no atendimento de tais pedidos:

- Reforce a conferência da exata semelhança entre as informações solicitadas nos pedidos, sendo imprescindível serem do mesmo solicitante;
- Para respeitar os prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação, responda o primeiro pedido cadastrado pelo solicitante, de modo que os posteriores, apenas na hipótese de serem repetidos/duplicados em relação ao mesmo solicitante, sejam concluídos com essa marcação.

4. Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos

Os resultados apresentados a seguir se referem apenas aos protocolos que tiveram algum recurso interposto em primeira e/ou segunda instância. Do extrato amostral dos 50 pedidos de acesso à

informação selecionados para avaliação qualitativa desse Ministério, **apenas 4 protocolos apresentaram recursos e, por esse motivo, os valores percentuais apontados nos resultados se referem tão somente ao universo desses 4 protocolos.**

Nos próximos itens, a avaliação prevê três tipos de resultado: “cumpre”, “não cumpre” e “cumpre parcialmente”. O cumprimento parcial foi adicionado como opção para indicar situações em que o problema tenha sido identificado em apenas uma das instâncias.

Dessa forma, a avaliação como “cumpre” representa que, nas duas instâncias ou na 1^a instância, quando única, o órgão adotou adequadamente os procedimentos. Por sua vez, a avaliação como “não cumpre” representa que houve inadequação nas duas instâncias ou em uma, quando única ou quando tenha havido ausência de resposta em uma delas.

No “item 9 – Destinatário do Recurso 2^a Instância”, excepcionalmente, só existem duas opções de avaliação: “cumpre” e “não cumpre”, pois trata-se de um item que só pode ser avaliado no âmbito de recursos de 1^a instância.

4.1. Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO

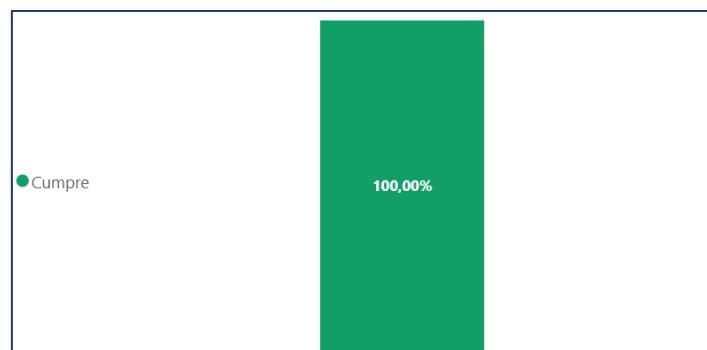
A avaliação deste item observou se o Ministério indicou corretamente a autoridade competente, atentando-se às relações hierárquicas existentes no órgão.

Para tanto, verificou-se se os recursos em 1^a instância foram julgados por autoridade hierarquicamente superior à que analisou inicialmente o pedido e se, no caso de recursos de 2^a instância, a decisão foi necessariamente emitida pela autoridade máxima do órgão.

Foram avaliados também elementos como o uso indevido de siglas isoladas e/ou indicação apenas da área ou do nome do servidor sem especificar o cargo.

A avaliação deste item possui semelhanças com a avaliação realizada no Item 2 – Destinatário do Recurso, anteriormente relatado.

Do resultado encontrado



Dos 4 protocolos com recursos avaliados, verificou-se que 100% dos protocolos cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade competente pela decisão.

Mesmo apresentando avaliação totalmente positiva neste item, cabe reforçar que o responsável pela decisão deve corresponder à **autoridade competente** para a análise recursal cabível. Se a decisão a ser proferida for relativa ao recurso em 1^a instância, necessariamente deve ser uma autoridade

hierárquica superior à que proferiu a resposta inicial, observando a estrutura organizacional interna do órgão. Por outro lado, se houver recurso em 2ª instância, obrigatoriamente deve ser a autoridade máxima do órgão a responsável pela decisão emitida, conforme determina o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

O órgão deve evitar o uso isolado de sigla das áreas técnicas ou cargos que comprometam a identificação da hierarquia pelo solicitante, seja na resposta inicial ou nas decisões recursais.

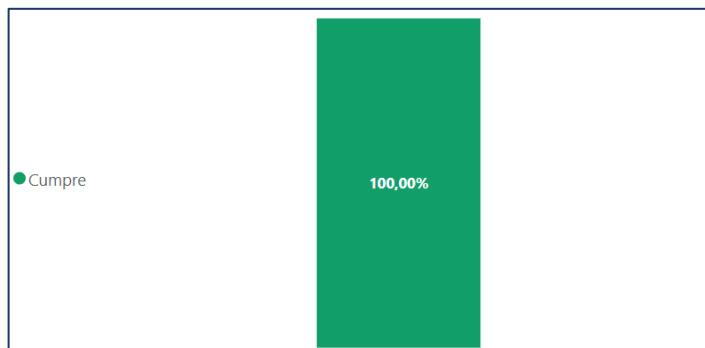
4.2. Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

Desprovido o recurso em 1ª instância, o Decreto nº7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo federal, permite ao solicitante interpor um segundo recurso, dessa vez, dirigido à autoridade máxima do órgão.

Por este motivo, considerando as particularidades estabelecidas pela legislação que rege o acesso à informação, buscou-se avaliar se a indicação da autoridade máxima está sendo feita corretamente no campo apropriado “Destinatário do recurso em segunda instância”.

Ratifica-se que este item, por referir-se exclusivamente a uma instância, apresenta apenas dois resultados possíveis.

Do resultado encontrado



Em 100% (4) dos pedidos de acesso à informação que tiveram recursos avaliados, houve a indicação correta da autoridade máxima do Ministério como responsável pela decisão.

Embora o Ministério tenha cumprido integralmente a avaliação deste item, cabe ressaltar que o preenchimento do campo “Destinatário do recurso em 2ª instância” deve obrigatoriamente informar o **cargo da autoridade máxima do Ministério**, conforme determina o parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº7.724/2012.

É preciso atentar-se para a descrição completa do nome do cargo, sem usar apenas o nome do servidor que exerce a referida função e/ou siglas que possam comprometer a compreensão pelo solicitante

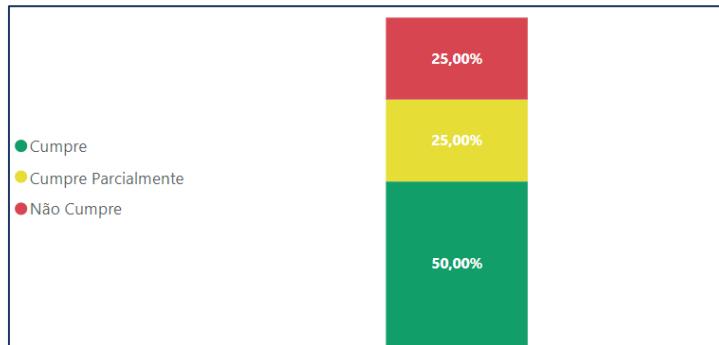
4.3. Item 10 - TIPO DE RESPOSTA

Ao registrar a decisão de um recurso, o “Tipo de Resposta” informado deve corresponder ao conteúdo proferido pela autoridade competente.

Os tipos de marcação possíveis são: deferido; parcialmente deferido; indeferido; não conhecimento; perda de objeto; perda de objeto parcial. O detalhamento de cada um dos tipos pode ser encontrado no [Guia de Procedimentos para Atendimento da Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#).

Avaliou-se, nesse quesito, portanto, se houve compatibilidade entre o tipo que foi marcado pelo órgão e o que foi informado em suas respostas.

Do resultado encontrado



Assim como nos itens anteriores que tiveram como objeto a análise de recursos, a avaliação do “Tipo de Resposta” contemplou apenas os 4 protocolos elegíveis, dentre os quais 50% (2) tiveram a marcação considerada adequada e fidedigna em relação ao que foi entregue ao solicitante.

Conforme observado no gráfico acima, 1 desses 4 protocolos apresentou impropriedade em alguma das duas instâncias recursais do órgão e, por isso, foi avaliado como “cumpre parcialmente”.

Já em relação ao descumprimento total, constatou-se que 25% (1) dos protocolos apresentaram erro nas duas instâncias recursais ou em uma delas (quando fosse a única existente no trâmite do pedido ou quando tivesse ocorrido ausência de resposta em uma das instâncias).

Dentre as principais inadequações, destacam-se as seguintes:

- A marcação foi “Deferido”, no entanto, após análise das informações apresentadas ao solicitante, verificou-se que apenas parte dos dados foram entregues. Por este motivo, a marcação adequada seria “Parcialmente Deferido”;
- Marcação como “Deferido” quando a decisão foi pelo indeferimento do recurso.

Exemplo de inadequação: Protocolo 52016.000435/2023-83

Resposta do Recurso - Primeira Instância	
Data da Resposta:	11/08/2023 17:15
Prazo para Recorrer:	23/08/2023 23:59
Tipo de Resposta:	Deferido
Justificativa:	
Prezado Sr.	
A equipe do Serviço de Informação ao(a) Cidadão(â) — SIC do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços — MDIC agradece o seu contato.	
Em atenção ao recurso interposto relativo ao pedido de acesso à informação registrado sob o NUP 52016.000435/2023-83, segue resposta:	
Informamos que a dimensão de detalhamento de dados solicitada não existe compilada para fornecimento ou divulgação, bem como esse nível de desagregação na variável de produtos (de 4 dígitos do sistema harmonizado para 6 ou 8 dígitos) não deve existir junto dos demais dados já tornados públicos justamente para não oferecer risco de quebra de sigilo quanto à interação entre estes dados, por exemplo, por meio de técnicas de cruzamento de dados e reidentificação probabilística de informação.	
Atualmente as estatísticas de comércio exterior estão disponíveis em dados públicos já dimensionados e avaliados quanto ao nível de detalhes para não colocar em risco o sigilo fiscal das empresas participantes do comércio exterior. Como informado inicialmente, estão disponíveis dois conjuntos de dados: (i) um grupo detalhado por produto NCM (8 dígitos) e outras variáveis, sem informações derivadas diretamente da empresa declarante, como municípios e (ii) um grupo detalhado por municípios, derivado da empresa declarante, além de níveis mais agregados de detalhes, como produto somente em 4 dígitos do sistema harmonizado.	

Marcação pelo deferimento

Essa separação permite a coexistência de dados mais detalhados para análises com enfoque no produto, e dados mais agregados para análise com enfoque nos municípios das empresas declarantes, e busca alcançar equilíbrio entre proteção do sigilo por agregação e a transparência da informação, preservando poder analítico dos conjuntos de dados em separado e limitando a interação entre as bases de dados para fins de reidentificação de dados agregados.

Ainda que se argumente que os dados solicitados são mais agregados por estarem em nível anual e sem a informação de país de origem, na realidade, a existência dessa nova base de dados solicitada, em adição aos dados públicos disponíveis, acrescenta uma desagregação extra maior por meio da interação entre os dados, pois se trata de uma terceira base disponível além de (i) e (ii). Esta nova base conjugada com os dados de produto a 8 dígitos (i) e os dados atuais de municípios (ii) permitiria, por inferência e operações estatísticas, abrir novos níveis de detalhes por municípios que não estão públicos hoje por aumentarem o risco de reidentificação de informações agregadas e, consequentemente, o risco de fragilizar o sigilo fiscal.

~~Diante do exposto, não será possível criar níveis de agregação diferentes dos dados que já estão públicos. Ademais, não é possível reproduzir o nível de agregação solicitado utilizando os dados que já estão públicos. Por esses motivos, não é possível fornecer estatísticas em nível de 6 ou 8 dígitos atrelados à informação de município das empresas que participam do comércio exterior.~~

Atenciosamente,

Porém, a decisão apresentada é pelo indeferimento

Orientações

Diante das constatações relatadas, orienta-se que o Ministério realize a leitura atenta e pormenorizada do teor do conteúdo da decisão proferida antes da finalização do atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR. Além disso, orienta-se que o órgão promova a capacitação dos servidores do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC sobre as normas que regulamentam a Lei de Acesso à Informação, para que os servidores possam dirimir eventuais dúvidas e alinhar as interpretações de acordo com o disposto nas regras.

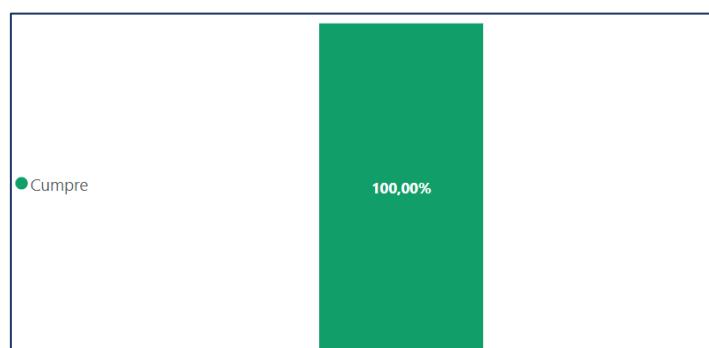
O amadurecimento do conhecimento reduzirá a possibilidade de erro e propiciará ao Ministério análises precisas e alinhadas aos propósitos do direito fundamental de acesso à informação constitucionalmente previsto.

4.4. Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

A avaliação deste quesito verificou se as decisões proferidas nos recursos foram devidamente inseridas no campo “Justificativa” e se o uso de anexos foi apropriado.

Apesar de o Fala.BR possibilitar a inserção de anexos também nas instâncias recursais, recomenda-se que essa funcionalidade seja utilizada com moderação, tendo em vista que esse procedimento pode dificultar o entendimento da resposta e trazer prejuízos ao exercício do controle social. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 4 – Resposta Integralmente no Campo Específico” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Dos 4 pedidos de acesso à informação avaliados que tiveram recursos interpostos, todos tiveram avaliação positiva neste ponto.

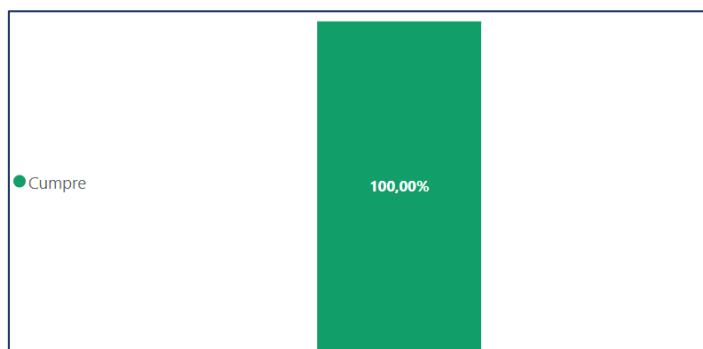
Embora o Ministério tenha cumprido integralmente a avaliação deste item, a título de conhecimento, é importante considerar algumas informações a seguir:

- Inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;
- Restrinja o uso de anexos apenas àqueles casos em que se justifique (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres);
- Ao incluir um anexo, no campo da resposta, inclua a descrição resumida do documento anexado;
- Ao responder demandas que envolvem diversas áreas técnicas, evite anexar despacho de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolide a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta e facilitar o entendimento e clareza nas respostas.

4.5. Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Antes de concluir o recurso, o Ministério deve indicar no campo “Restrição de Conteúdo” se existem informações no pedido, resposta ou anexos que justifiquem a não divulgação do Protocolo em transparência ativa e, consequentemente, a terceiros. As marcações possíveis para este campo são: “Sim” ou “Não”. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 5 – Restrição de Conteúdo” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Dos 4 protocolos avaliados com recursos, 100% (4) tiveram a marcação correta. Isso significa que houve restrição do conteúdo quando havia informações protegidas na solicitação e que houve publicidade quando não havia dados protegidos por lei. Apesar de ter obtido 100% de cumprimento, é importante considerar algumas informações a seguir:

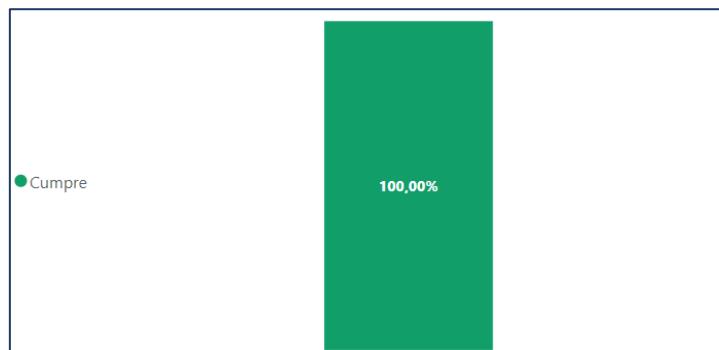
- A marcação do campo contido na aba “Resposta do Recurso” do Fala.BR é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do recurso, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação deste campo não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis no teor do recurso interposto, respostas ou anexos, independentemente de o acesso ter sido concedido ou negado. Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art.

6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

4.6. Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, verificou-se os aspectos de clareza e objetividade das decisões emitidas, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 6 – Resposta Clara e Objetiva” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Da amostra recursal de 4 protocolos, observou-se que 100% (4) apresentaram linguagem clara, objetiva e acessível, permitindo que qualquer solicitante pudesse compreendê-la imediatamente.

Mesmo apresentando avaliação totalmente positiva neste item, vale ressaltar que é importante que seja realizada a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC, conforme determinem as normas internas do órgão. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

5. Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo

Dentre as funcionalidades disponibilizadas aos órgãos e entidades na Plataforma Fala.BR, tem-se a “alteração de tipo”, que permite mudar a solicitação registrada pelo solicitante como “Pedido de Acesso à Informação” para um dos tipos de “Manifestação de Ouvidoria”. Desse modo, ao receber uma demanda embasada na LAI, o órgão deve verificar se o requerimento de fato é um pedido de acesso à informação.

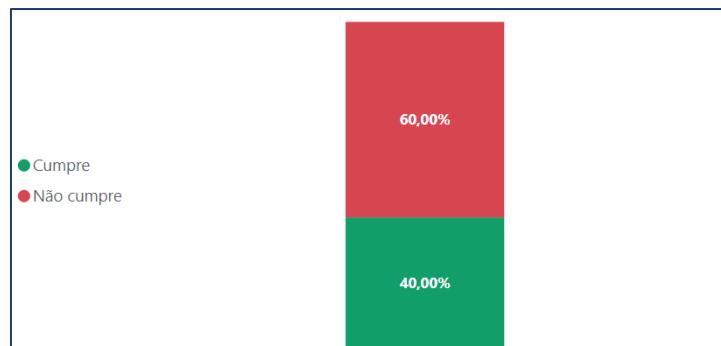
Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração pública (seja uma informação pública ou privada), bem como as informações relacionadas a parcela dos recursos públicos recebidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos e à sua destinação (art. 2º LAI e art. 63 do Decreto nº 7.724/2012).

Na avaliação deste item, buscou-se verificar se as alterações de tipo promovidas por esse Ministério foram adequadas à situação apresentada.

Para esta avaliação, foi realizada uma seleção amostral diferente daquela que subsidiou a análise dos itens anteriores, pois o universo é diverso, tendo em vista que se refere apenas aos pedidos de acesso

que deixaram de ser considerados como tal e foram tratados como manifestações de ouvidoria. O recorte temporal, de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023, foi mantido e buscou-se selecionar até 30 protocolos por órgão. No caso desse Ministério, foram analisados, portanto, 30 protocolos.

Do resultado encontrado



Dentre as alterações de tipo promovidas por este Ministério selecionadas na amostra (30 protocolos), constatou-se que 40% (12) dos protocolos sofreram adequadamente a mudança de pedido de acesso à informação para uma das hipóteses de manifestação de ouvidoria.

Por outro lado, 60% (18) das alterações promovidas foram consideradas inadequadas e, portanto, prejudiciais ao solicitante. A falha nesta análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas, causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos. A falha na análise também inviabiliza a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

Exemplo de inadequação: Protocolo 25072.052024/2023-26

<p>Fale aqui (teor)</p> <p>Por gentileza,</p> <p>Poderia me informar se este Ministério tem assessoria internacional para cooperação técnica?</p> <p>Ou: qual o departamento/pessoa responsável pela Cooperação Técnica entre este Ministério e os países de língua portuguesa?</p>

Teor do pedido demonstra que se trata de uma solicitação de informação

Histórico de Ações			
Data/Hora	Ação	Responsável	Informações adicionais
21/07/2023 10:36	Cadastro	[REDACTED]	Registro dos dados da manifestação
21/07/2023 11:13	Visualização	[REDACTED]	Detalhamento no Fala.BR pelo usuário logado
21/07/2023 11:28	Exportação	[REDACTED]	Exportação de dados da manifestação.
21/07/2023 15:18	Visualização	[REDACTED]	Detalhamento no Fala.BR pelo usuário logado
24/07/2023 09:31	Visualização	[REDACTED]	Detalhamento no Fala.BR pelo usuário logado
24/07/2023 09:31	Análise	[REDACTED]	Usuário responsável pela análise: ANA PAULA GOMES PEREIRA DE MELO
24/07/2023 09:31	Alteração de tipo	[REDACTED]	Manifestação classificada de Acesso à Informação/Acesso à Informação para Padrão/Solicitação

Alteração de tipo indevida realizada pelo órgão

Orientações

Antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar de que não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. Em caso de dúvidas, orienta-se que o órgão busque referência na legislação e nos materiais de apoio para implementação da LAI disponibilizados pela Controladoria-Geral da União.

Além disso, persistindo a dúvida, é recomendável que o órgão não promova a alteração de tipo, mas responda ao pedido, marcando como tipo de Decisão "Não se trata de solicitação de informação". Dessa forma, os direitos dos solicitantes ficam garantidos no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

6. Orientações Complementares sobre Acesso à Informação

Visando contribuir para o aprimoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação por esse Ministério, apresentamos a seguir referências de capacitações e materiais didáticos produzidos pela Controladoria-Geral da União:

Capacitação/Material	Espécie	Link
Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR	Material orientativo	Acesse aqui
Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal	Material orientativo	Acesse aqui
Manual do Fala.BR – Guia para SICs	Material orientativo	Acesse aqui
Parecer Referencial	Material orientativo	Acesse aqui
Boletins, Enunciados e Estudos da LAI	Material orientativo	Acesse aqui
LAI: Informações Classificadas	Evento Online	Acesse aqui
LAI: um caminho para otimizar o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui
Workshop – Fortalecendo o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui